

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 119, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação de dispositivo da Resolução PGE/MS nº 084, de 14 de julho de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 084, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

V – para a não-interposição de embargos à execução de sentença quando, depois de realizado cálculo pelo Procurador do Estado responsável pelo processo ou pela Procuradoria de Informática e Cálculo, observada a competência de cada um, constatar-se não existir excesso de execução ou este seja inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, e não houver outra matéria a ser discutida.” (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Fundamental, na referida escola, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2004.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 17/08/2004

HOMOLOGO
Em 02/09/2004

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7643, de 31 de agosto de 2004.

Prorroga os prazos de vigência dos atos de Reconhecimento de cursos oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 295/04, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 31/08/04, e o disposto no Processo nº 29/007550/04,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31/12/04, os prazos de vigência dos atos de Reconhecimento dos cursos abaixo relacionados, oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS, nas seguintes Unidades Universitárias e respectivos municípios:

- I - Curso de Zootecnia, da Unidade Universitária do Município de Aquidauana/MS;
- II - Curso de Enfermagem, da Unidade Universitária do Município de Dourados/MS;
- III - Curso de Direito, das Unidades Universitárias dos Municípios de Dourados, Paranaíba e Naviraí/MS;
- IV - Curso de Administração - Habilitação Administração Rural, da Unidade Universitária do Município de Maracaju/MS;
- V - Curso de Administração - Habilitação Comércio Exterior, da Unidade Universitária do Município de Ponta Porã/MS;
- VI - Curso de Letras - Habilitação - Português/Inglês, das Unidades Universitárias dos Municípios de Cassilândia, Dourados, Jardim e Nova Andradina/MS;
- VII - Curso de Letras - Habilitação - Português/Espanhol, da Unidade Universitária do Município de Dourados/MS;
- VIII - Curso de Matemática, das unidades Universitárias dos Municípios de Amambai, Cassilândia, Dourados, Glória de Dourados e Nova Andradina/MS;
- IX - Curso de Pedagogia - Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das Unidades Universitárias dos Municípios de Maracaju e Paranaíba/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 31/08/2004.

HOMOLOGO
Em 02/09/2004

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS Nº 289/04, aprovado em 17/08/2004.

PROCESSO Nº: 29/023557/04

INTERESSADO: Escola Estadual Cel. Juvêncio/Claudinéia Lemes da Silva - Jardim/MS

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

DECISÃO: Convalida os estudos realizados pela aluna Claudinéia Lemes da Silva, na 8ª série do Ensino Fundamental, no ano de 1997.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 119, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação de dispositivo da Resolução PGE/MS nº 084, de 14 de julho de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 084, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

V - para a não-interposição de embargos à execução de sentença quando, depois de realizado cálculo pelo Procurador do Estado responsável pelo processo ou pela Procuradoria de Informática e Cálculo, observada a competência de cada um, constatar-se não existir excesso de execução ou este seja inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, e não houver outra matéria a ser discutida." (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa de Procurador Autárquico e Advogado, em vez de Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa on-line e manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

PORTARIA Nº 031, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a regulação econômica dos serviços públicos delegados, implantando os parâmetros de avaliação dos indicadores econômicos financeiros a serem observados pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, vinculada a Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o previsto no inciso I do artigo 4º da Lei 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando que Portaria de nº 20 que implantou o Plano de Contas Padrão para as operadoras participantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, permite a avaliação da gestão da empresa pela análise de seus indicadores extraídos do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício e Balanetes Trimestrais,

Considerando que a padronização dos lançamentos e registros contábeis permite a comparação dos resultados obtidos na prestação de um serviço de interesse público, Considerando que a Estrutura Tarifária reflete os custos e despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento dos instrumentos de delegação,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros a serem observados pelas operadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 2º. Considera-se para efeito desta Portaria, em especial para a apuração das fórmulas apresentadas nos Anexos desta Portaria, as seguintes abreviações:

- a) AC: Ativo Circulante;
- b) PC: Passivo Circulante;
- c) E: Estoques;
- d) RLP: Realizável a Longo Prazo;
- e) ELP: Exigível a Longo Prazo;
- f) LL: Lucro Líquido;
- g) AT: Ativo Total;
- h) PL: Patrimônio Líquido.

Art. 3º. O acompanhamento da qualidade da gestão empresarial será realizado trimestralmente, pela aferição dos indicadores econômico-financeiros das empresas, conforme quadros indicativos presentes nos Anexos desta Portaria.

Cidade: _____ UF _____ CEP _____
 Telefone: (0) _____ e (0) _____
 Endereço eletrônico (e-mail): _____

3. Nome: _____

Cargo/função: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____

Telefone: (0) _____ e (0) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

4. Nome: _____

Cargo/função: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____

Telefone: (0) _____ e (0) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

5. Nome: _____

Cargo/função: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____

Telefone: (0) _____ e (0) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO.

(NOME COMPLETO) _____

(NACIONALIDADE) _____ (ESTADO CIVIL) _____

portador(a) da carteira de identidade Nº _____ expedida pelo(a) _____

em _____/_____/_____, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do

Brasil/_____ sob nº _____ CPF _____

(UF) _____

(NOME COMPLETO - CÔNJUGE) _____ domiciliado(a) em _____

onde reside à (Rua/Av.) _____

(CIDADE) _____ (UF) _____ nº _____ CEP _____

(ENDEREÇO) _____

Bairro _____, com telefone residencial nº (0) _____ e celular nº _____

(0) _____ E-mail _____

Inscrito(a) provisoriamente no VIII Concurso Público para Procurador do Estado sob nº _____

vem, nos termos do art. 13 da Resolução PGE/MS/Nº 117/2004 e do item 4.1 e 4.2

do Edital de Concurso Público/8ºCP/PGE/MS/Nº001/2004, requerer sua INSCRIÇÃO

DEFINITIVA no VIII Concurso Público para o cargo inicial da carreira de Procurador do

Estado, anexando, para tanto, os seguintes documentos, conforme art. 15 do regulamento do

concurso e item 4.2 do edital do concurso.

(Relacionar documentos).

Neste termos pede deferimento.

Campo Grande-MS, _____ de _____ de _____/_____/_____

Ass. Candidato (a) _____

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Designa Comissão Organizadora e Banca Examinadora para o VIII Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º do Regulamento do VIII Concurso Público para ingresso no inicial da carreira de Procurador do Estado, expedido pela Resolução PGE/MS/Nº 117, de 30 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Organizadora e Banca Examinadora para o VIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado, composta dos seguintes membros:

Presidente:	José Wanderley Bezerra Alves	Procurador-Geral do Estado
Vice-Presidente e		
Membro titular:	Adalberto Neves Miranda	Procurador-Geral Adjunto do Estado
Membros titulares:	Denis Cleiber Miyashiro Castilho	Procurador do Estado
	Maria Sueni de Oliveira	Procuradora do Estado
	Sarah Filgueira M.A. de Andrade e Silva	Procuradora do Estado
	Abrão Razuk	Advogado - Repres. OAB/MS
Membros suplentes:	Vanelli Fabrício de J. Goulouras	Procuradora do Estado
	Ulisses Schwarz Viana	Procurador do Estado
	Jorge Antônio Siffl	Advogado - Repres. OAB/MS

Art. 2º. Designar Maria Sueni de Oliveira, Procuradora do Estado, membro titular, para atuar como Secretária da Comissão Organizadora e Banca Examinadora do VIII Concurso Público para Procurador do Estado.

Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
Abílio Vicensi.	AI.043287	285229966	Maracaju
Acessórios Hawai Ltda	PPD.350/01	281082944	Campo Grande
Adriana Cozim Oliveira	TTD.33198	283105208	Nova Andradina
Adriana Sanches Parra.	TTD.49194	282971610	Vicentina
Akio Miyagi	AI.1221	286195232	Nova Alvorada do Sul
Alexandre Orepuller de Araújo.	PPD.10312/03	282686460	Campo Grande
Alfamaq Máquinas Agrícolas	TTD.48259	280884710	Ponta Porã
Comércio Importação Exportação Ltda	TTD.48258		
Alimentos Country	AI.030676	282706895	Rio Verde de MT
Allyrio Rosa Martins.	AI.047652	286027577	Dourados
Aloísio Romeo Feil.	TTD.50556	282643869	Dourados
Amauri Luiz Pezarico.	AI.0683	285392107	Dourados
André Luiz Neves da Silva.	AI.1996	282882197	Campo Grande
Anivaldo Vilela Souza	AI.043983		
	TTD.49929	282118020	Aparecida do Taboado.
	PPD.50/2001		
	10005/02		
	RPD.45/02	282479511	Aquidauana
Antônio Eduardo de Andrade Benzoni.	AI.1718	286201798	Prodencio Thomaz
Aparecido de Souza Caminha.	AI.2135	66273153191	Campo Grande
Bruno Pedrossian Dorileo.	TTD.47585	283086181	Dourados
C. Rojas	AI.1428-E	282683232	Ponta Porã
Carlinha Camponesa Centro Oeste Distribuidora de Bebidas Ltda	AI.1453	285077970	Canapiú
Celso Pess.	PPD.783/2001	283151200	Campo Grande
Colchões Ravena Ltda	AI.44810	282863982	Ponta Porã
Colonial de Corações	PPD. 063/2002	282837680	Ivinhema
Desolina Aparecida de Arruda	PPD.135/2002	283172932	Três Lagoas
Devilson Garcia	AI.1637	286179369	Guaçu
Domenico Martino.	AI.975	283103329	Paranaíba
Edson Marcos Marques Santos.	AI.042210	282844872	Nova Andradina
Edson Miglorini.	PPD.06/2000	282321705	Bonito
Eliza Bobadilha.	AI.811	283172479	Aquidauana
Erzelina Gonçalves Silva.	AI.046491	282985204	Campo Grande
Espólio de Valdevino Borges	AI.046487		
Eurico Borck	TTD.36919	283130768	Anastácio
Felicia Nunes	PPD.03/001/03	283128143	Tacuru
Fernão Gonçalves Magalhães	AI.042094	285374869	Caaporã
Frigonal Frigorífico Nacional	AI.042095		
	TTD.38480	283002417	Eldorado
Eldorado Imp Exp Ltda	AI.044569	283048956	Três Lagoas
Gelson Antônio Klimczak	AI.044570		
	AI.044571		
Genival Rosendo da Costa	AI.1156	282987877	Nova Andradina
Gilson Ribeiro	AI.042184	14197812191	Corumbá
Gilson José Cameschi.	PPD.04/01	285515420	Inocência
Gliza de Fátima Martins	AI. 041664	283174889	Campo Grande
Helena Arentes Ortiz Benites.	AI.719	285690981	Canapiú
Jaime José Manetti.	AI.043152	285227009	Maracaju
João Batista Barati.	AI.043522	285868799	Bodoquena
João Flavio Lopes	AI.42077	285454110	Jateí